



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE FLORES, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA CADMO COSTA OLIVEIRA-ME.

PROCESSO Nº 00053.000338/2015-31

CONTRATO Nº 30/2015

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Secretário de Administração da Secretaria Geral, Senhor **VALDOMIRO LUIS DE SOUSA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 163.328.061-68, de acordo com a competência prevista na portaria nº 312 de 06/09/2012, publicada no Diário Oficial da União em 10/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CADMO COSTA OLIVEIRA-ME**, CNPJ nº 01.586.756/0001-27, com sede na SHLN Ed. Terra Cotta Flores, Bloco A Loja 18 – Brasília/DF, CEP: 70.770-560, telefone nº (61) 3347-0444, neste ato representado pelo Senhor CADMO COSTA OLIVEIRA, CPF nº 429.011.701-53, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto da Dispensa de Licitação nº 03/2015, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consoante consta do Processo nº 00053.000338/2015-31, sujeitando-se as partes a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, sob demanda, de flores nobres, tropicais e de campo e manutenção, conservação e revitalização de arranjos e plantas, conforme especificações constantes neste instrumento.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato a Dispensa de Licitação nº 03/2015, o Projeto Básico, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Atender a todas as exigências constantes na Dispensa de Licitação nº 03/2015;
- 2) Indicar formalmente um preposto para representa-la na execução do contrato;
- 3) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;



- 4) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;
- 5) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 6) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- 7) Acatar orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 8) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº 03/2015;
- 9) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um número telefônico com disponibilidade de atendimento 24h por dia, durante 7 dias por semana, para a solicitação dos itens contratados;
- 10) Entregar as flores nos locais indicados pela **CONTRATANTE**, mediante documento de "Solicitação de Fornecimento" ou através de e-mail;
- 11) As coroas fúnebres entregues no Distrito Federal e nos outros Estados deverão estar colocadas em evidência com uso de tripés;
- 12) Após a entrega da coroa fúnebre, a **CONTRATADA** deverá encaminhar, por e-mail, -01(uma) foto, com data e hora, comprovando a execução do pedido, no máximo, 04 (quatro) horas, após a entrega da mesma;
- 13) Após a entrega das coroas fúnebres, a **CONTRATADA** deverá comunicar ao Gestor do Contrato, por telefone, a execução da entrega;
- 14) Providenciar a troca das bases dos arranjos e caxepôs, quando solicitadas pelo gestor do contrato;
- 15) Encaminhar junto com a nota fiscal, os comprovantes de entrega do pedido de fornecimento;
- 16) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- 17) Indicar o número de fax e endereço eletrônico para o envio dos pedidos de flores, bem como o número do celular para eventuais contatos em horário fora de expediente e finais de semana;
- 18) Junto com a proposta, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração expressa de que, para execução do contrato, possuirá pessoal qualificado, instalações e material necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:



- 1) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução do objeto;
- 2) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**;
- 3) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 4) Exercer a fiscalização da execução do objeto por servidores designados;
- 5) comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 6) Efetuar os pedidos de fornecimento em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico;
- 7) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado;
- 8) Devolver, ao final do contrato, os caxepôs de prata e porcelana chinesa utilizados durante a vigência do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Subcláusula Segunda – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 1) A **CONTRATADA** deverá entregar as flores nos locais a serem indicados pelo gestor desse Contrato, mediante documento de “**SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO**”.
 - 1.1) O prazo de entrega será indicado por ocasião da solicitação, conforme os itens 2 e 3.
- 2) A **CONTRATADA** deverá entregar os buquês e coroas de flores, mediante solicitação, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a solicitação.



3) A **CONTRATADA** deverá entregar os demais itens do contrato, mediante documento de solicitação, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, após a solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento do fornecimento do objeto fornecido, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, **no prazo de até 05 (cinco) dias**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
01	ARRANJO PARA AUDITÓRIO E PLENÁRIO FLORAL, TIPO JARDINEIRA, COM CAIMENTO, MEDINDO 1,50M DE COMPRIMENTO, CONTENDO FLORES NOBRES DE 1ª QUALIDADE, TIPO: CALLAS, NARCISO, JACINTO, CALANDIVIA, HORTÊNCIA, JASMIN, ROSA, COPO DE LEITE, LÍRIO, GÉRBERA, LISIANTO, ÍRIS, TULIPA, GIRASSOL, ESTRELÍCIA, ANTÚRIO VERMELHO E VERDE, ASTROMÉLIA, BOCA DE LEÃO, GIPSOFILE, GLADIÓLO (PALMA), CRAVO E ORQUÍDEA. OS ARRANJOS DEVERÃO SER FEITOS EM BASES, CONFORME DESCRIÇÃO NO ITEM 4.2.1	UN	02	160,00	320,00
02	COROA FÚNEBRE, TAMANHO GRANDE, MEDINDO NO MÍNIMO 200 CM DE ALTURA POR 150 CM DE LARGURA, COM, NO MÍNIMO, 200 FLORES NOBRES DE 1ª QUALIDADE, TIPO: CALLAS, NARCISO, JACINTO, ROSA, COPO DE LEITE, LÍRIO, GÉRBERA, LISIANTO, ÍRIS, TULIPA, GIRASSOL, ESTRELÍCIA, ANTÚRIO VERMELHO E VERDE, ASTROMÉLIA, BOCA DE LEÃO, GIPSOFILE, GLADIÓLO (PALMA), CRAVO, ORQUÍDEA. (ENTREGA NO DISTRITO FEDERAL).	UN	02	420,00	840,00

60



ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
03	COROA FÚNEBRE, TAMANHO GRANDE, MEDINDO NO MÍNIMO 200 CM DE ALTURA POR 150 CM DE LARGURA, COM, NO MÍNIMO, 200 FLORES NOBRES DE 1ª QUALIDADE, TIPO: CALLAS, NARCISO, JACINTO, , ROSA, COPO DE LEITE, LÍRIO, CRISÂNTEMO, GÉRBERA, LISIANTO, ÍRIS, TULIPA, GIRASSOL, ESTRELÍCIA, ANTÚRIO VERMELHO E VERDE, ASTROMÉLIA, BOCA DE LEÃO, GIPSOFILO, GLADIÓLO (PALMA), CRAVO, ORQUÍDEA. (ENTREGA INTERESTADUAL).	UN	04	425,00	1.700,00
04	COMPOSIÇÃO DE PEQUENAS PLANTAS VERDES, TAIS COMO: SUCULENTA, SAMAMBAIA, CACTUS SEM ESPINHO, PIMENTEIRA, MINI BROMÉLIA, TOSTÃO, MILINDRE, PETÚNIA, BARBA DE SERPENTE, BEGONHA, VINCA PENDENTE, JIBOIA, COUVE ORNAMENTAL, REPOLHO ROXO ORNAMENTAL E OUTRAS, FLORIDAS OU NÃO, PARA CENTROS DE MESA, MEDINDO 40CM DE DIÂMETRO POR ATÉ 30CM DE ALTURA, PLANTADAS DE FORMA ARTÍSTICA. AS COMPOSIÇÕES DEVERÃO SER FEITAS EM BASES/CAXEPÔS, CONFORME DESCRIÇÃO NO ITEM 4.2.1	UN	01	165,00	165,00
05	ARRANJO DE ORQUÍDEA TIPO PHALAENOPSIS, CONTENDO, NO MÍNIMO, 05 UNIDADES, FLORAÇÃO NOVA, TAMANHO ENTRE 40CM A 50CM DE ALTURA E AS FLORES DEVERÃO POSSUIR APROXIMADAMENTE 4CM DE DIÂMETRO, EM CORES VARIADAS. DEVERÃO SER PLANTADAS EM CAXEPÔ, CONFORME TIPOS DE BASE DESCRITOS NO ITEM 4.2.1, COM ACABAMENTO ARTÍSTICO (COM CASCA DE MADEIRA, MUSGO, MINI SAMAMBAIAS, MINI FOLHAGENS VERDES). A FLORAÇÃO DEVERÁ POSSUIR UMA DURABILIDADE DE, NO MÍNIMO, 20 (VINTE) DIAS.	UN	10	470,00	4700,00
TOTAL DO GRUPO ÚNICO				R\$ 7.725,00	

Subcláusula Primeira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

- EM** = Encargos Moratórios;
- N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP** = Valor da parcela a ser paga;
- I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- I** = $\frac{(TX)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$
- TX** = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS) e Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices**



Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação da licitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

Subcláusula Nona – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, uma vez, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Primeira – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Segunda – O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Subcláusula Décima Terceira – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua assinatura, ou até a conclusão do procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor global de **R\$ 7.725,00 (sete mil, setecentos e vinte e cinco reais)**, correrão à conta do PTRES: 085454, ND: 339030 e Nota de Empenho: 2015NE800296, de 23/01/2015.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Se no decorrer da **execução do objeto** do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- 1) multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor da Solicitação de Entrega, em caso de atraso no fornecimento do material, limitada a incidência a 02 (duas) horas;
- 2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Solicitação de Entrega, em caso de atraso no fornecimento do material, limitada a incidência a 04 (quatro) horas;
- 3) multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 4) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação por infração a qualquer cláusula ou condições pactuada neste instrumento e seus anexos;
- 5) multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do item solicitado, caso a **CONTRATADA** não encaminhe a foto, conforme previsto no subitem 7.1.4 do Projeto Básico e item 12, Cláusula Segunda deste instrumento;
- 6) advertência.
- 7) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo de até 02 (dois) anos.
- 8) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

Subcláusula Segunda – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Teceira– O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Subcláusula Quinta – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Subcláusula Sexta – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Sétima – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Oitava – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

001



CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Subcláusula Única – E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 23 de Janeiro de 2015.

Valdomiro Luis de Sousa

VALDOMIRO LUIS DE SOUSA
 Secretário de Administração da
 Presidência da República

Cadmo Costa Oliveira

CADMO COSTA OLIVEIRA
 Cadmo Costa Oliveira - ME

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ALMOÇO PARA AUDIÇÃO E PLENÁRIO FLORAL, TIPO JARDINEIRA, COM CARNIÇO, MEIUNDO, LEMÃO DE GOVERNITO, CONTEÚDO FLORES MORRES DE 1ª QUALIDADE, TIPO: CALLE, MARGISO, JACINTO, GALANDIVA, HORTÊNCIA, JASMIN, ROSA, COPÔ DE LEITE, LÍRIO, GERBERA, LISIANTO, IRE, TULIPA, GIMASSOL, ESTRELITA, ANJURIO, VERMELHO E VERDE ASTRONÔLA, SOCA DE LEÃO, GIBOROLA, OLANDIA (PALMA), CRAVO E ORQUIDEA.	UN	02	180,00	320,00

[Assinatura manuscrita]



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RELAÇÕES PÚBLICAS**

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de flores nobres, tropicais e de campo e manutenção, conservação e revitalização de arranjos e plantas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando que a licitação para fornecimento do objeto deste termo para o exercício de 2015 não foi concluída, faz-se necessária a contratação de empresa a fim de permitir o fornecimento de flores até a conclusão do novo procedimento licitatório, já que não há como interromper o fornecimento, haja vista alguns itens tratam-se de material a ser utilizado na ornamentação de eventos com a presença de Ministros, Autoridades Estrangeiras e da Excelentíssima Senhora Presidenta da República, bem como entrega em falecimentos de autoridades

3. VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência para o fornecimento dos produtos será de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do Contrato, ou até a conclusão do procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro.

4. DETALHAMENTO ESTIMADO DE QUANTIDADE E CUSTO

GRUPO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
01	ARRANJO PARA AUDITÓRIO E PLENÁRIO FLORAL, TIPO JARDINEIRA, COM CAIMENTO, MEDINDO 1,50M DE COMPRIMENTO, CONTENDO FLORES NOBRES DE 1ª QUALIDADE, TIPO: CALLAS, NARCISO, JACINTO, CALANDIVIA, HORTÊNCIA, JASMIN, ROSA, COPO DE LEITE, LÍRIO, GÉRBERA, LISIANTO, ÍRIS, TULIPA, GIRASSOL, ESTRELÍCIA, ANTÚRIO VERMELHO E VERDE, ASTROMÉLIA, BOCA DE LEÃO, GIPSOFILO, GLADIÓLO (PALMA), CRAVO E ORQUÍDEA. OS ARRANJOS DEVERÃO SER FEITOS EM BASES, CONFORME DESCRIÇÃO NO ITEM 4.2.1	UN	02	160,00	320,00



ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
05	ARRANJO DE ORQUÍDEA TIPO PHALAEOPSIS, CONTENDO, NO MÍNIMO, 05 UNIDADES, FLORAÇÃO NOVA, TAMANHO ENTRE 40CM A 50CM DE ALTURA E AS FLORES DEVERÃO POSSUIR APROXIMADAMENTE 4CM DE DIÂMETRO, EM CORES VARIADAS. DEVERÃO SER PLANTADAS EM CAXEPÔ, CONFORME TIPOS DE BASE DESCRITOS NO ITEM 4.2.1, COM ACABAMENTO ARTÍSTICO (COM CASCA DE MADEIRA, MUSGO, MINI SAMAMBAIAS, MINI FOLHAGENS VERDES). A FLORAÇÃO DEVERÁ POSSUIR UMA DURABILIDADE DE, NO MÍNIMO, 20 (VINTE) DIAS.	UN	10	470,00	4700,00
TOTAL DO GRUPO ÚNICO				R\$ 7.725,00	

4.1 PROPOSTA

4.1.1 O licitante deverá realizar o cadastramento da proposta referente a TODOS os itens. Caso exista proposta que contemple parcialmente os itens, esta será desclassificada. A contratação de forma agrupada se justifica, tendo em vista, a natureza do objeto.

4.2 TIPOS DE BASES

4.2.1 As bases ou caxepôs utilizados nos arranjos dos itens: 01 e 05 deverão seguir o estilo, conforme Anexo I. As fotos são meramente ilustrativas. No entanto, servirão de parâmetro para o licitante saber o tipo de produto que será exigido, no que se refere à qualidade, apresentação, beleza, acabamento e material de fabricação.

4.2.2 As bases ou caxepôs a serem fornecidos deverão ser de diversos tipos de material, como: alumínio, aço escovado, bronze, prata, cerâmica vietnamita, barro, porcelana chinesa, cristal, prata, porcelana branca, vidro, latão, fibra de vidro, cobre, espelho, madeira de lei, madeira de demolição, em diversas formas (redondo, quadrado, retangular, cone, trapézio...), altura (baixos, médios e altos), e tamanhos (pequeno, médio grande, alto, baixo), conforme solicitado pelo contratante.

4.2.3 Para fins de aferir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, são anexadas fotos de tipos de bases ou caxepôs, os quais servirão de parâmetro na hora de solicitar ao contratado.

5. VALOR ESTIMATIVO DE CUSTOS

5.1 O valor estimado é de R\$ 7.725,00 (sete mil e setecentos e vinte e cinco reais), conforme pesquisa realizada no mercado local.



6. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1 O licitante vencedor deverá entregar as flores nos locais a serem indicados pelo **Gestor do Contrato**, mediante documento de **"SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO"**. O prazo de entrega será indicado por ocasião da solicitação, conforme subitens 6.2 e 6.3.

6.2 O licitante vencedor deverá entregar os buquês e coroas de flores, mediante solicitação, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a solicitação.

6.3 O licitante vencedor deverá entregar os demais itens do contrato, mediante documento de solicitação, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, após a solicitação.

7. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR:

7.1.1 A empresa contratada deverá disponibilizar um número telefônico com disponibilidade de atendimento 24h por dia, durante 7 dias por semana, para a solicitação dos itens contratados.

7.1.2 Entregar as flores nos locais indicados pela Presidência da República, mediante documento de "Solicitação de Fornecimento" ou através de e-mail.

7.1.3 As coroas fúnebres entregues no Distrito Federal e nos outros Estados deverão estar colocadas em evidência com uso de tripés.

7.1.4 Após a entrega da coroa fúnebre, a (s) empresa (s) deverá encaminhar, por e-mail, -01(uma) foto, com data e hora, comprovando a execução do pedido, no máximo, 04 (quatro) horas, após a entrega da mesma.

7.1.5 Após a entrega das coroas fúnebres, a empresa deverá comunicar ao Gestor do Contrato, por telefone, a execução da entrega.

7.1.6 Providenciar a troca das bases dos arranjos e caxepôs, quando solicitadas pelo gestor do contrato.

7.1.7 Encaminhar junto com a nota fiscal, os comprovantes de entrega do pedido de fornecimento.

7.1.8 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidade decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei.

7.1.9 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

7.1.10 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Projeto Básico, sem prévia autorização da Presidência da República.

7.1.11 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.



7.1.12 Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

7.1.13 Indicar o número de fax e endereço eletrônico para o envio dos pedidos de flores, bem como o número do celular para eventuais contatos em horário fora de expediente e finais de semana.

7.1.14 Junto com a proposta, o licitante deverá apresentar declaração expressa de que, para execução do contrato, possuirá pessoal qualificado, instalações e material necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações.

7.2 OBRIGAÇÕES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

7.2.1 Efetuar os pedidos de fornecimento em conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico.

7.2.2 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto deste Projeto Básico.

7.2.3 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

7.2.4 Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados.

7.2.5 Devolver, ao final do contrato, os caxepôs de prata e porcelana chinesa utilizados durante a vigência do mesmo.

8. SANÇÕES

8.1 Se ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE, esta, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, poderá sofrer as seguintes sanções:

- a) multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor da Solicitação de Entrega, em caso de atraso no fornecimento do material, limitada a incidência a 02 (duas) horas;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Solicitação de Entrega, em caso de atraso no fornecimento do material, limitada a incidência a 04 (quatro) horas;
- c) multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação por infração a qualquer cláusula ou condições pactuada neste instrumento e seus anexos;
- e) multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do item solicitado, caso a licitante não encaminhe a foto, conforme previsto no subitem 7.1.4, das Obrigações do Licitante Vencedor; e,
- f) advertência.

8.2 A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui a possibilidade de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

8.4 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

8.6 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos.

8.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.8 As sanções previstas neste Projeto Básico são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento do objeto fornecido, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Projeto Básico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

9.2 O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a licitante vencedora efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

9.3 Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

9.4 Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A Presidência da República designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante deste Projeto Básico que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



Presidência da República
 Secretaria-Geral
 Secretaria de Administração
 Diretoria de Recursos Logísticos

Presidência da República
 Secretaria-Geral
 Secretaria de Administração
 Diretoria de Recursos Logísticos



10.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

10.3. A existência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A (s) empresa (s) deverá (ao) indicar o número de seu fax ou email para o envio dos pedidos de flores feitos pelo gestor do contrato ou pela Coordenação-Geral de Relações Públicas, bem como, o nº de celular para eventuais contatos fora do horário de expediente e finais de semana.

Brasília-DF, 16 de janeiro de 2015.

Fernanda de Oliveira Silva Ancelmo
 Assistente Técnico

Aprovo.

Antonieta Maria Pereira Assis Silva
 Coordenadora-Geral de Relações Públicas
 Presidência da República